

CRB 2.895,37 (Dois mil, oitocentas e noventa e cinco cruzeiros e trinta e sete centavos), assim discriminados: CRB 1.310,27 (Um mil trinta e dez cruzeiros e vinte e sete centavos) de débito originário; CRB 321,28 de juros de mora; CRB 654,07 de multa automática; e CRB 609,75 de correção monetária, totalizando CRB 2.895,37 (Dois mil oitocentas e noventa e cinco cruzeiros e trinta e sete centavos).

§ 3º - Q de CRB 22.025,62 (Vinte e dois mil e vinte e cinco cruzeiros e sessenta e dois centavos), o valor total do débito a ser consolidado aos índices de outubro de 1971.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quando portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Bonfinsópolis - Minas,
28 de outubro de 1971.

ass. ~~Roberto de F. Brando~~ (Prefeito Municipal)
ass. José Henrique Brando (Secretário)

= Lei nº 62 de 30 de novembro de 1972 =

Estabelecimento do quadro geral de funcionários do Município, fixa-lhes os respectivos vencimentos e outras prerrogativas:

A Câmara Municipal de Bonfi-

Pinópolis de Minas, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O quadro geral de funcionários do Município de Pinópolis de Minas, a partir de 1º de janeiro de 1943 e os respectivos vencimentos passam a ser os seguintes:

<u>Class</u>	<u>Cargos</u>	<u>Vencimentos anuais</u>
<u>1 - GABINETE E SECRETARIA DO PREFEITO -</u>		
02	1 - Secretário	6.000,00
02	1 - Auxiliar de Secretário	4.800,00
02	1 - Porteiro Contínuo	1.240,00 12.040,00
<u>2 - SERVIÇO DE FAZENDA -</u>		
10	1 - Chefe do Serviço da Fazenda	6.000,00
12	1 - Fiscal Geral	6.000,00
12	2 - Fiscais de Segunda Classe a	
	4.320,00	8.640,00 20.640,00
<u>3 - SERVIÇO DO PATRIMÔNIO -</u>		
34	1 - Encarregado do Grupo Gerador	4.800,00
46	1 - Encarregado do Posto dos Correios	3.600,00
97	1 - Encarregado do Quintão Local	2.400,00 10.800,00
<u>4 - SERVIÇO DE CONTABILIDADE -</u>		
16	1 - Contador	6.000,00 6.000,00
<u>5 - SERVIÇO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL -</u>		
61	40 Professores do Ensino Primário a CR\$ 1.944,00	77.760,00 77.760,00
<u>6 - SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS -</u>		
90	1 - Chefe dos Serviços de Obras	6.000,00
91	1 - Encarregado do Serviço d'água	4.800,00 10.800,00
<u>7 - SERVIÇO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM -</u>		
42	2 Motoristas do S.M.E.R. a 6.000,00	12.000,00

42	- 2 operadores de máquinas a	6000,00	12.000,00	
42	- 2 auxiliares de operadores de má-			
	quinas a	3.940,00	7.680,00	31.680,00

Art. 2º - Ficam criadas na organização administrativa municipal as seguintes 4 (qua- tro) funções gratificadas de R\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) mensais:

- 1- Secretário
- 2- Chefe do Serviço de Fazenda
- 3- Fiscal Geral
- 4- Contador

Art. 3º - Ficam fixados em R\$ 5,00 (cinco cruzeiros) por dependente, mensalmente, o abo- no famílias concedido pela Lei Municipal.

Art. 4º - Todos os cargos não criados an- teriormente, constantes desta Lei, ficam ago- ra criados, ficando automaticamente ex- tintos os cargos anteriormente criados, e que não fazem parte desta Lei.

Art. 5º - Fica a Executiva Municipal au- torizada a conceder subvenções e auxílios em geral até o limite das respectivas dotações orçamentárias e eventuais créditos adi- cionais, mediante observância da Lei Muni- cipal reguladora da espécie e lavratura da competente Decretos Executivo de distribui- ção.

Art. 6º - Renovadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1973.

Mando portar a todas as autori- dades a quem o conhecimento e execu- ção desta Lei pertencer, que a cumpram.

e facam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Bonfinópolis
de Minas, 20 de novembro de 1942

ass: ~~Antônio~~ ~~Leopoldo~~ ~~Paraná~~ Prefeito

ass: José Henrique Brandão - Secretário

Lei nº 70 de 30 de novembro de 1942

Aprova a aplicação de Capital em
Investimentos Constantes do Pla-
no Plurianual, e a Realização
de Obras e Serviços.

A Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovada a aplicação de Capital em investimentos, constantes do plano Plurianual, bem como a realização de obras e serviços não incluídos no respectivo plano, mas constantes do orçamento para 1943, deste Município de Bonfinópolis de Minas, apresentado pelo Executivo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1943, revogadas as disposições em contrário.

Manda portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e facam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Bonfinópolis